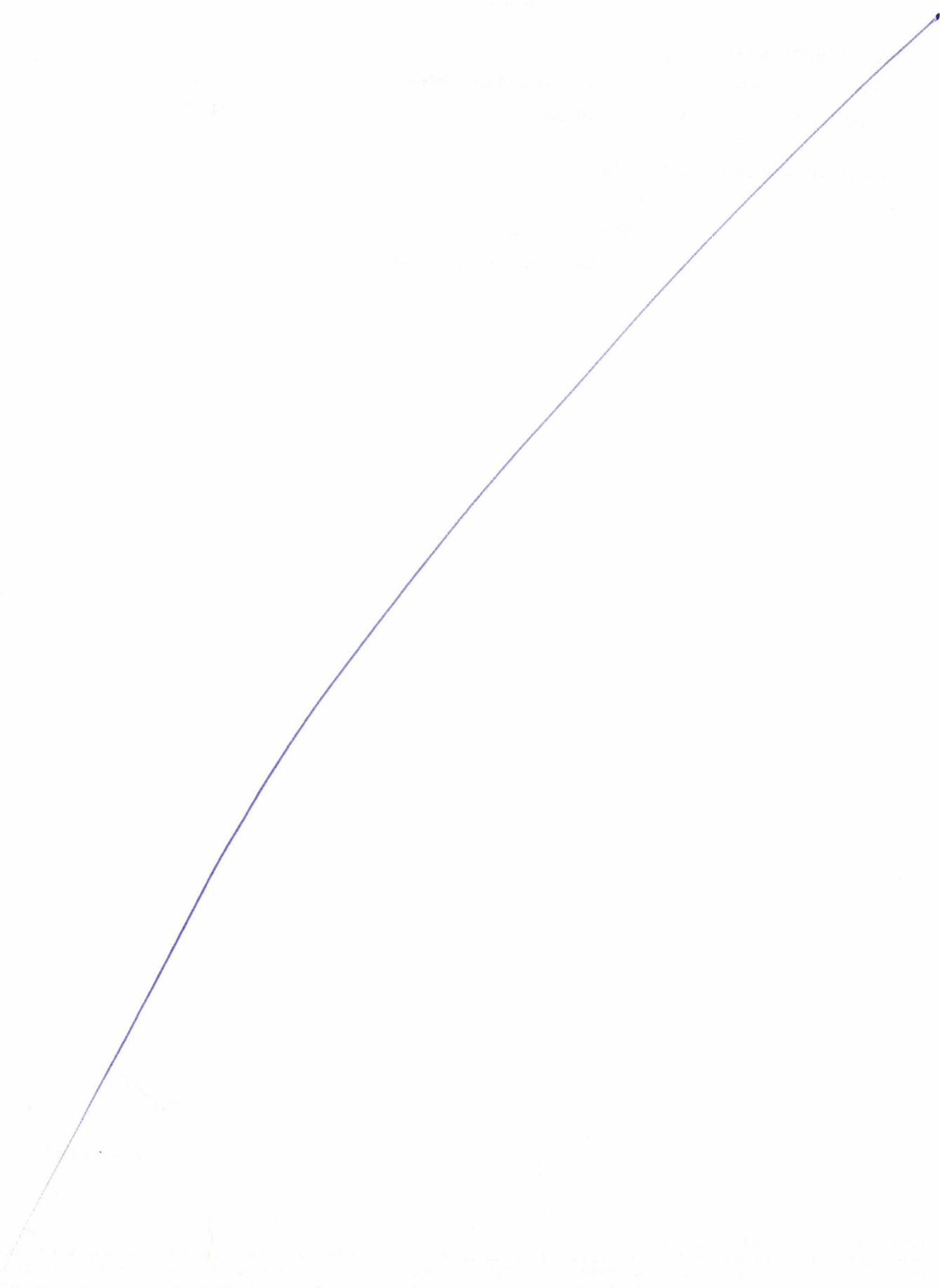


THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
CHICAGO, ILLINOIS



Abre Campo, 01 de agosto de 2019.

Nilo Coelho
NILO MARTINS COELHO

Diretor Presidente

Wanderley Lopes de Miranda
WANDERLEY LOPES DE MIRANDA

Diretor Vice-Presidente

Visto do Advogado:

Ludmylla B. Rodrigues Gusmão

Nome: Ludmylla B. Rodrigues Gusmão

OAB 122786

PRÉ-CERTIFICADO, para fins do
§ 1º do art. 4º da Lei Estadual
15.075/04
OCEMG - Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado de Minas Gerais

45
197
20

[Handwritten mark]

RAC *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]*



1980

WANDERLEY LOPES DE MIRANDA

M. O. MARTINS COELHO

Advogado

Advogado

Advogado

Handwritten notes in a rectangular box, including the name "WANDERLEY LOPES DE MIRANDA" and other illegible text.

Advogado

Advogado

Handwritten notes at the bottom of the page, including the name "WANDERLEY LOPES DE MIRANDA" and other illegible text.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 59, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito: a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 63 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; § 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 64 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 62, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCEMG do Estado. Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 01 de agosto de 2019.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31400059075 em 09/07/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE INTEGRADOS DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31400059075 e protocolo 194804771 - 24/10/2019. Autenticação: E2C2362A6CCC9CC48490CD6E611D88F8C1DD368. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/480.477-1 e o código de segurança UFpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including 'RAE' and several other signatures.

43
195
20



[Handwritten signature]

d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 58 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 60 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 61 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRESSA, PERDAS E FUNDOS

Art. 58 - A apuração dos resultados do exercício financeiro e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Os resultados dos serviços operados no curso de cada exercício financeiro em serviços próprios e em serviços prestados em nome de terceiros serão apurados e registrados nos livros contábeis de acordo com o plano de contas estabelecido.

Art. 60 - As despesas administrativas serão lançadas no Diário Contábil de acordo com o plano de contas contábeis, observando-se as seguintes regras:

Art. 61 - Os resultados dos serviços operados em nome de terceiros serão apurados e registrados nos livros contábeis de acordo com o plano de contas estabelecido.

Art. 62 - O balanço geral será elaborado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 64 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 65 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 66 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 67 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 68 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 69 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 70 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 71 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

Art. 72 - O balanço geral será elaborado de acordo com o plano de contas estabelecido e conterá as seguintes informações:

irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração. § 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 56 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
3. atas das Assembléias;
4. atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 57 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31400059075 em 09/07/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE INTEGRADOS DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31400059075 e protocolo 194804771 - 24/10/2019. Autenticação: E2C2362A6CCC9CC48490CD6E611D88F8C1DD368. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/480.477-1 e o código de segurança UFpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/42



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 54 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCEMG, as

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, **eleitos anualmente** pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



RAE

Marinely

class
Marinely



Art. 21 - O Conselho de Administração do Conselho Fiscal
Art. 22 - O Conselho de Administração do Conselho Fiscal
Art. 23 - O Conselho de Administração do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração pública municipal, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em número de sete (7) membros, sendo que um (1) deles será o Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o primeiro e sucessivos mandatos de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 25 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros que o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo que um (1) deles será o Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o primeiro e sucessivos mandatos de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 26 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros que o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo que um (1) deles será o Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o primeiro e sucessivos mandatos de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros que o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo que um (1) deles será o Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o primeiro e sucessivos mandatos de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 28 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros que o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo que um (1) deles será o Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o primeiro e sucessivos mandatos de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 29 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros que o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo que um (1) deles será o Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o primeiro e sucessivos mandatos de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 30 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros que o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo que um (1) deles será o Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o primeiro e sucessivos mandatos de dois (2) anos, renováveis por igual período.

344

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;

2. Balanço Geral

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

i) verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 48 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 49 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 50 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature: MEO

Handwritten signature: Nilene

Handwritten signatures and initials: Cláudia, S. B., D., J., etc.





n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 47 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

[Handwritten signature]

RAE *[Handwritten signature]*

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten initials]

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 46 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;



[Handwritten signature]

RAE

[Handwritten signatures and initials]



de deliberação sobre o plano de trabalho, devendo ser encaminhado para a Comissão de Trabalho e de Relações Institucionais, para que seja analisado e, dentro do prazo estabelecido, seja encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo.

Art. 46 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 47 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 48 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 49 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 50 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 51 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 52 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 53 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 54 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 55 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 56 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 57 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 58 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 59 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 60 - O Conselho de Administração de Administração de Empresas, de qualquer natureza, terá a seguinte composição: um representante de cada uma das empresas filiadas e um representante de cada uma das instituições de ensino filiadas.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**



Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 43 - O Conselho de Administração será composto por **6 (seis) membros**, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de **4 (quatro) anos**, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RAEQ' and 'Vilacova'.



Art. 41 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 43 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 45 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 48 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 49 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Companhia, exercendo as seguintes atribuições:



- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas, contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - Não se efetivando nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



Handwritten notes in the top left corner, including the number '27' and some illegible scribbles.

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is almost entirely obscured by a diagonal line drawn across the page. The text is illegible due to the line and the image's orientation.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page. On the left, there are several lines of text, possibly a list or index. In the center, there are large, stylized handwritten initials or a signature. On the right, there are more handwritten notes and a circular stamp or seal.

g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens " b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante



Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures]

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das pré-Assembléias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31400059075 em 09/07/2020 da Empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE INTEGRADOS DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31400059075 e protocolo 194804771 - 24/10/2019. Autenticação: E2C2362A6CCC9CC48490CD6E611D88F8C1DD368. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/480.477-1 e o código de segurança UFpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

32
184

designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

[Handwritten signature]

RAC

Nire

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



~~Q~~
P

RAEQ

~~Q~~ ~~Q~~ ~~Q~~ ~~Q~~ ~~Q~~
H